



CÂMARA

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.929, de 06 de janeiro de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 5.039

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE INCENTIVO AO
ESPORTE AMADOR RECONHECIDO
PELO COMITÊ OLÍMPICO
BRASILEIRO – COB.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo às Atividades Esportivas no Município de Maceió, mediante repasse de parte do valor do imposto pago pelo contribuinte, ISS - Imposto Sobre Serviços e IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que este por opção, fez em favor de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediada no Município de Maceió, com existência mínima de 05 (cinco) anos, com finalidades desportiva, relacionada a esporte amador, reconhecido pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, as pessoas jurídicas, sediadas ou domiciliadas no município de Maceió, serão consideradas empreendedores, responsáveis pelo projeto ou atividade esportiva, beneficiada ou não pelo incentivo de que trata esta lei, compreendidos neste conceito as federações amadoras de Maceió, os clubes esportivos amadores, entidades de caráter educacional estritamente do esporte amador e atletas.

Art. 2º - O incentivo de que trata a presente lei consiste em repassar a pessoa jurídica com finalidade desportiva, sem fins lucrativos, sediada no Município de Maceió, entidade beneficiada, desde que o contribuinte expresse a sua opção, quando do pagamento do imposto que este





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.929, de 06 de janeiro de 2000.

deve ao Município, sendo adotado os seguintes percentuais como forma de repasse e incentivo sobre o valor do imposto devido:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total do imposto vincendo a ser pago pelo contribuinte;

II – 2% (dois por cento) quando do pagamento do total do imposto que não foi pago pelo contribuinte, ainda não inscrito em dívida ativa após 06 (seis) meses da data do vencimento do imposto;

III – 3% (três por cento) quando do pagamento do total do imposto que não foi pago pelo contribuinte estando este inscrito em dívida ativa;

IV – 5% (cinco por cento) quando do pagamento do total do imposto que não foi pago pelo contribuinte, estando este inscrito em dívida ativa e com processo judicial de execução fiscal;

V – é vedada a transferência de um exercício para outro, do montante do programa de incentivo tratado por esta Lei.

Art. 3º - Constituem recursos destinados às pessoas jurídicas constantes do artigo 1º desta Lei:

I – auxílios, subvenções ou doações, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios, contratos e ajustes celebrados com entidades privadas, ou vinculadas a qualquer dos entes de direito público citados;

II – os que forem repassados nos percentuais estabelecidos nos incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 4º - A forma dos repasses dos recursos citados no artigo anterior a serem efetuados pelo Município as pessoas jurídicas citadas no art. 1º desta lei, serão feitos pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante convênio, em tudo sendo observado o teor do art. 116 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, devendo o processo administrativo ser instruído com as seguintes informações da entidade a ser beneficiada:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.929, de 06 de janeiro de 2000.

- I** – apresentação do competente plano de trabalho para aprovação prévia;
- II** – apresentar certidão negativa dos tributos com o Município;
- III** – apresentação da certidão negativa do débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme exigência do artigo 195 da Constituição Federal;
- IV** – apresentação dos documentos que comprovem a existência da pessoa jurídica à pelo menos cinco anos e a comprovação da atual gestão, e, se for o caso, a cópia autenticada da ata de fundação e da última assembléia de eleição;
- V** – cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal no Estado de Alagoas;
- VI** – cópia autenticada do CGC/MF;
- VII** – calendário de campeonatos e de eventos locais.

Parágrafo único – A gestão dos recursos a serem repassados pelo Município às pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º desta lei, serão por elas próprias administrados, dentro dos critérios estabelecidos no plano de trabalho proposto na forma do inciso I deste artigo.

Art. 5º - Os recursos oriundos do programa de incentivo objeto desta lei deverão constar de escrituração contábil própria da pessoa jurídica beneficiada, além de uma conta bancária específica que constará nos termos do convênio.

Art. 6º - Todos os recursos captados através do presente programa, serão destinados exclusivamente ao financiamento de entidades sem fins lucrativos citadas no art. 1º, vedada a participação profissional.

Art. 7º - A Fazenda Pública Municipal fará constar nos documentos de arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS – Imposto sobre Serviço, em campo próprio, a declaração de que o





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.929, de 06 de janeiro de 2000.

contribuinte poderá optar pelo programa de incentivo às atividades esportivas onde o mesmo colocará a sua assinatura conforme documento de identidade expedido pela SSP – Secretaria de Segurança Pública, o nome e o número do CGC/MF da entidade que venha a ser beneficiada.

Art. 8º - O contribuinte sempre recolherá 100% (cem por cento) do imposto devido ao Município, entretanto, quando este optar pelo programa de incentivo ao esporte amador em favor de algumas das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, o Órgão Fazendário Municipal repassará imediatamente tal recurso ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer informando o nome da entidade a ser beneficiada.

Parágrafo único – Uma relação dos nomes das entidades esportivas que poderão ser beneficiadas, desde que atendidos os requisitos do art. 4º desta lei, será fixada no prédio sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Órgão Fazendário Municipal podendo ser utilizado outros meios de divulgações que por autorização de lei possam ser utilizados.

Art. 9º - Quando por erro do contribuinte este informar o nome de uma entidade que não possa ser beneficiada por esta lei, o valor do recursos por ele pago ficará a disposição do Órgão Fazendário Municipal.

Art. 10 – Quando o contribuinte fornecer um dos imposto aqui previstos e o documento de arrecadação não conter o campo próprio para que este possa optar pelo programa de incentivo aqui tratado, o Órgão Fazendário Municipal colocará a disposição do mesmo através do setor de dívida ativa, um documento de arrecadação onde o mesmo poderá pagar o seu imposto nos moldes desta lei.

Art. 11 – No caso do contribuinte pagar o seu imposto nos moldes desta lei, o prazo máximo admitido para o Órgão Fazendário Municipal repassar os recursos ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer é de 03 (três) dias úteis e o prazo máximo para o gestor do Fundo Municipal de





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.929, de 06 de janeiro de 2000.

Esporte e Lazer repassar os recursos às entidades beneficiadas é de 02 (dois) dias úteis.

Art. 12 – As entidades beneficiadas por esta lei sofrerão processo de auditoria por parte da Auditoria Geral do Município a qualquer tempo no sentido de se averiguar se os recursos oriundos da presente lei estão sendo aplicados de forma correta, bem como se as mesmas mantêm escriturações contábeis próprias quanto a aplicação dos referidos recursos.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei através de decreto, podendo o Secretário Municipal de Finanças expedir instruções normativas visando operacionalizar o que aqui ficou estabelecido.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de
janeiro de 2000.

ARNALDO FONTAN
Prefeito em exercício

Publicado no DOM

07/01/2000

Encarregado

